



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1575/2024  
Data: 11/07/2024 - Horário: 16:44  
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2024

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS  
DA AGRICULTURA FAMILIAR DO AGRESTE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta,

Art. 1º Fica considerado Utilidade Pública a Cooperativa dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar do Agreste, sociedade civil sem fins lucrativos, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 30.331.337/0001-42, com sede e foro no município de Arapiraca no Logradouro Sitio Povoado Vila Aparecida, nº 10, Zona Rural, CEP 57.319-700, Alagoas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 10 DE JULHO DE 2024.

DUDU RONALSA  
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

---

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa conceder o título de Utilidade Pública à Cooperativa dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar do Agreste, instituição fundada em 28 de setembro de 2017 no município de Arapiraca, Estado de Alagoas com a finalidade de realizar o objetivo econômico da agricultura familiar.

A Cooperativa dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar do Agreste tem como objetivo prestar apoio aos agricultores rurais da agricultura familiar, auxiliando na comercialização, fracionamento, acondicionamento, transporte, padronização, classificação e industrialização da produção dos seus cooperados, bem como prestar consultoria técnica e oferecer cursos para mini produtores de vaca leiteira, plantação de mandioca, milho, farinha, feijão, dentre outros alimentos.

Assim sendo, pelo excelente trabalho que há anos vem sendo realizado pela Cooperativa dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar do Agreste, solicito aos meus diletos pares que aprovem esta propositura.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 10 DE JULHO DE 2024.

  
DUDU RONALSA  
Deputado Estadual



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.331.337/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/04/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO AGRESTE
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPAG	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.99-6-99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 10.63-5-00 - Fabricação de farinha de mandioca e derivados 46.39-7-02 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa
--

LOGRADOURO SIT POVOADO VILA APARECIDA	NÚMERO 10	COMPLEMENTO *****
--	--------------	----------------------

CEP 57.319-700	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO ARAPIRACA	UF AL
-------------------	-------------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO COOPERATIVACoopag3@gmail.com	TELEFONE (82) 8166-4690
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/07/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/07/2024 às 14:00:18 (data e hora de Brasília).

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL DA ELEIÇÃO E POSSE PARA O BIÊNIO 2022/2026 DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO AGRESTE – COOPAG.**

Ao nono dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às 18 horas, na Sede Social da Associação Rural Vila Aparecida, localizada no Povoado Vila Aparecida, nº 10, local de votação determinado em edital, situado no Povoado Vila Aparecida, zona rural de Arapiraca/AL, reuniram-se os cooperados, Rafaela de Souza Silva, CPF nº 120.718.484-54, Presidente da Comissão Eleitoral, demais membros; Tatiane da Silva Freitas, CPF nº 093.043.324-60, Secretária; e José Aparecido da Silva, CPF nº 958.542.234-99, Mesário; com a presença dos cooperados e dos representantes da única chapa registrada. INSTALADA a reunião a Presidente convidou a Sra. Tatiane da Silva Freitas para secretariar os trabalhos. Em seguida passou à ORDEM DO DIA que foi a apuração dos votos da eleição, convocada por Edital de Convocação de Eleição, publicado no dia 24 de março de 2022, devidamente publicitado em Edital afixado em diversos pontos públicos da cidade de Arapiraca como também veiculado através do Jornal de Arapiraca (cópia em anexo), ocorrida por aclamação, conforme o que preconiza o Estatuto quando do registro de CHAPA ÚNICA e proclamação do resultado. Dando prosseguimento, ficou definida como vencedora do referido pleito a CHAPA ÚNICA, encabeçada pelo Sr. THIAGO AGUIAR DE SOUZA, filiado a esta Cooperativa, sendo composta dos seguintes membros da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal e Suplentes do Conselho Fiscal, conforme relação a seguir: **Diretor Presidente:** THIAGO AGUIAR DE SOUZA, CPF nº 045.127.284-65 e RG nº 195368-8; **Diretor Secretário:** RONALDO CAVALCANTE SILVA, CPF nº 724.071.314-87, e RG nº 1.059.206 SSP/AL; **Diretora Financeiro:** RIKELLY DA SILVA SOUSA, CPF nº 120.717.434-31 e RG nº 318466517 SSP/AL. **Conselho Fiscal:** 1º **Conselheiro Efetivo** - ISAAC FRANCISCO DE BARROS, CPF nº 649.337.254-20 e RG nº 2001004014183 SSP/AL; 2º **Conselheiro Efetivo** - LUCIANO ANTÔNIO DE BARROS, CPF nº 030.799.394-92 e RG nº 1668233 SSP/AL; 3º **Conselheiro Efetivo** - MANOEL MESSIAS DE FARIAS, CPF nº 097.965.114-01 e RG nº 34202927 SSP/AL; e seus **Suplentes:** 1º **Conselheiro suplente:** ROGERIO SEBASTIÃO DOS SANTOS, CPF nº 033.472.934-36 e RG nº 1549803 SSP/AL; 2º **Conselheiro suplente:** ADRIANA DE SOUZA SANTOS, CPF nº 052.070.184-42 e RG nº 2090112 SSP/AL; 3º **Conselheiro suplente:** FELIPE JOSÉ DA SILVA, CPF nº 117.795.684-52 e RG nº 39866750 SSP/AL, sendo a referida Chapa eleita POR ACLAMAÇÃO, de 56 (cinquenta e seis) cooperados, 56 (trinta e seis) se encontravam aptos a votar. Compareceram às urnas 33 (trinta e seis) cooperados, HAVENDO CHAPA ÚNICA, esta Comissão Eleitoral no uso de suas atribuições estatutárias, expôs aos presentes a condição de eleição por aclamação. Condicionado aos que estiverem de acordo ficassem sentados e os contrários se levantassem, ficou definido da seguinte forma: 1- Perguntado quem era de acordo com a eleição por aclamação da CHAPA ÚNICA, **TODOS PERMANECERAM SENTADOS.** Colocada em discussão e votação, a ata foi aprovada por unanimidade declarando o Presidente da Comissão Eleitoral eleita a **CHAPA ÚNICA** encabeçada pelo Sr. THIAGO AGUIAR DE SOUZA e demais membros conforme relação identificada acima. Passou-se então a solenidade de posse da nova diretoria que proferiu o juramento e em seguida proferiu o compromisso de vida pelo presidente ora eleito. **Encerramento:** Foi franqueada a palavra para quem quisesse fazer uso, não havendo nenhuma manifestação dos presentes. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, foi a ata lida e assinada por mim, Tatiane da Silva Freitas, Secretária designada, Rafaela de Souza Silva, Presidente da Comissão Eleitoral, e José Aparecido da Silva, Mesário, membros da Comissão Eleitoral. Sede social da Associação Vila Aparecida, Povoado Vila Aparecida, zona rural de Arapiraca/AL, em 09 de abril de 2022.

4º Distrito

 Tatiane da Silva Freitas  
TATIANE DA SILVA FREITAS  
Secretaria

4º Distrito

 Rafaela de Souza Silva  
RAFAELA DE SOUZA SILVA  
Presidente da Comissão

4º Distrito

 José Aparecido da Silva  
JOSÉ APARECIDO DA SILVA  
Mesário



Serviços Notarial e Registral 4º Distrito  
Ronaldy Vital Rios - Tabelião  
Thaís Acidly de Carvalho Rios - Tabeliã Substituta  
Rua do Comércio, 13, Vila São José, Arapiraca-AL. Tel: (02) 99979-5386  
Reconheço por semelhança as firmas indicadas de: TATIANE DA SILVA  
FREITAS, RAFAELA DE SOUZA SILVA que conferem c/ o padrão reg. nesta  
servente. Dou fé.

Arapiraca, 25/04/2022  
THAISA ACIDLY DE CARVALHO RIOS (TABELIÃ SUBSTITUTA)

Poder Judiciário Estado de Alagoas  
Seo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/AR90906-r023 e ACR90909-L392  
Contra os dados do ato em <https://seio.tj-al.jus.br>



Serviços Notarial e Registral 4º Distrito  
Ronaldy Vital Rios - Tabelião  
Thaís Acidly de Carvalho Rios - Tabeliã Substituta  
Rua do Comércio, 13, Vila São José, Arapiraca-AL. Tel: (02) 99979-5386  
Reconheço por semelhança a firma indicada de: JOSÉ APARECIDO DA SILVA  
que confere c/ o padrão reg. nesta servente. Dou fé.

Arapiraca, 25/04/2022  
THAISA ACIDLY DE CARVALHO RIOS (TABELIÃ SUBSTITUTA)

Poder Judiciário Estado de Alagoas  
Seo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/AR90910-D784  
Contra os dados do ato em <https://seio.tj-al.jus.br>

*Lando*

# ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO AGRESTE

*Eliseu*

*Genilson*

*Platone*

*João*

*Wanessa*

Wanessa Magalhães Roque  
Advogada  
OAB/AL 6019

*Antonio*  
*Eliseu*  
*Genilson*  
*Platone*  
*João*  
*Wanessa*  
*Antonio*  
*Eliseu*  
*Genilson*  
*Platone*  
*João*  
*Wanessa*  
*Antonio*  
*Eliseu*  
*Genilson*  
*Platone*  
*João*  
*Wanessa*

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Setembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), às 14:00 horas na Indústria de Féculas (Casa de Farinha), Rod AL 110, nº 87, CEP.:57318-350, Povoado Bálsamo, Zona Rural de Arapiraca /AL, do foro jurídico na Comarca de Arapiraca, Estado de Alagoas, sendo a mesa composta pelo Diretor Presidente da Cooperativa Eli Mario Magalhães Moraes e secretária Josileide Flozinda dos Santos. Reuniram-se as seguintes pessoas com o propósito de constituírem a Cooperativa dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar do Agreste:

- 01- ANTONIO DA SILVA SANTOS, brasileiro, nascido em 18/01/1982, casado, agricultor, RG: 2000002050956 SSP/AL e CPF: 048.385.614-23; residente e domiciliado no Povoado Candurú, nº 17, CEP.: 57270-000, Zona Rural de Junqueiro /AL; subscrevendo 10 (dez) quotas-partes no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) cada, totalizando um capital de R\$ 100,00 (cem reais), todo integralizado neste ato em moeda corrente nacional;
- 02- ELISEU SEBASTIÃO DA SILVA, brasileiro, casado (comunhão parcial de bens), agricultor, nascido em 14/06/1971, RG:1.059.406 SSP/AL e CPF:787.883.664-72, residente e domiciliado: Povoado Riachão, 23 CEP.: 57270-000, Zona Rural de Junqueiro/AL, subscrevendo 10 (dez) quotas-partes no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) cada, totalizando um capital de R\$ 100,00 (cem reais), todo integralizado neste ato em moeda corrente nacional;
- 03- JOSÉ CLEZIO GUEDES, brasileiro, casado, agricultor, nascido em 09/05/1984, RG: 31169082 SCJDS/AL e CPF: 085.244.874-02, residente e domiciliado Povoado Riachão, 785, CEP.: 57270-000, Zona Rural de Junqueiro/AL, subscrevendo 10 (dez) quotas-partes no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) cada, totalizando um capital de R\$ 100,00 (cem reais), todo integralizado neste ato em moeda corrente nacional;
- 04- GENILSON FAUSTINO DA SILVA, brasileiro, casado (comunhão parcial de bens), agricultor, nascido em 18/12/1971, RG.: 1.669.563 SSP/AL; e CPF.: 049.208.354-18, residente e domiciliado Povoado Riachão, SN, CEP.: 57270-000, Zona Rural de Junqueiro /AL, subscrevendo 10 (dez) quotas-partes no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) cada, totalizando um capital de R\$ 100,00 (cem reais), todo integralizado neste ato em moeda corrente nacional;
- 05- JOSÉ LEANDRO DIAS SANTOS, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido em 26/10/1989, RG: 3679980-7 SSP/AL e CPF: 108.271.414-32, residente e domiciliado no Povoado Riachão, S/N, CEP:57270-000 Zona Rural de Junqueiro /AL, subscrevendo 10(dez) quotas-partes no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) cada, totalizando um capital de R\$ 100,00 (cem reais), todo



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/04/2018 12:57 SOB Nº 27400027715. PROTOCOLO: 180013459 DE 11/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11801621564. NIRE: 27400027715. COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO AGRESTE

Edvaldo Majorano de Lima  
SECRETÁRIO-GERAL  
MACEIÓ, 30/04/2018  
www.facilita.al.gov.br



integralizado neste ato em moeda corrente nacional; 14- LÚCIA DE FÁTIMA BARBOSA MAGALHÃES MORAES , brasileira, casada, agricultora, nascido em 08/08/1963, RG 543.183 SSP/AL e CPF.: 373.329.534-04, residente e domiciliada na Rua Domingos de Farias , nº1036, CEP.:57313-140, Arapiraca /AL, subscrevendo 10 (dez) quotas-partes no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) cada, totalizando um capital de R\$ 100,00 (cem reais), todo integralizado neste ato em moeda corrente nacional; 15- GUILHERME BARBOSA MAGALHÃES MORAES, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido 13/08/1990, RG: 2002006018399 SSP/AL e CPF:072.678.924-00, residente e domiciliado na Rua Domingos de Farias , nº 1036, CEP.: 57313-140, Arapiraca /AL, subscrevendo 10 (dez) quotas-partes no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) cada, totalizando um capital de R\$ 100,00 (cem reais), todo integralizado neste ato em moeda corrente nacional; 16- ELI MÁRIO MAGALHÃES MORAES, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, agricultor, nascido em 02/11/1954, RG: 226.372 SSP/AL e CPF.: 111.239.824-49, residente e domiciliado na Rua Manoel Domingos de Farias, nº 1036, Brasília, CEP.: 57313-140, Arapiraca/AL, subscrevendo 10 (dez) quotas-partes no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) cada, totalizando um capital de R\$ 100,00 (cem reais), todo integralizado neste ato em moeda corrente nacional; 17- LUIZ CARLOS DA SILVA, brasileiro, casado (comunhão parcial de bens), agricultor, nascido em 03/11/1974, RG 1.437.712 SSP/AL e CPF 019.957.954-70, residente e domiciliado no Povoado Pau D Arco , nº 270, CEP.: 57319-990, Zona Rural de Arapiraca/AL, subscrevendo 10 (dez) quotas-partes no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) cada, totalizando um capital de R\$ 100,00 (cem reais), todo integralizado neste ato em moeda corrente nacional; 18- EDILSON LOPES GUEDES , brasileiro, casado (comunhão parcial de bens), agricultor, nascido 12/05/1979, RG:1.637.866 SSP/AL e CPF:277.190.548-57, residente e domiciliado Povoado José da Rocha, nº 960, CEP.:57270-000, Zona Rural de Junqueiro/AL, subscrevendo 10 (dez) quotas-partes no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) cada, totalizando um capital de R\$ 100,00 (cem reais), todo integralizado neste ato em moeda corrente nacional; 19- JOSÉ REI NASCIMENTO MORAIS , brasileiro, casado, agricultor, nascido em 06/01/1978, RG: 1621954 SCJDS/AL e CPF.: 028.624.604-00, residente e domiciliado no Povoado Riachão SN, CEP.:57270-000, Zona Rural de Junqueiro/AL, subscrevendo 10 (dez) quotas-partes no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) cada, totalizando um capital de R\$ 100,00 (cem reais), todo integralizado neste ato em moeda corrente nacional; 20- JOSILEIDE FLOZINDA DOS SANTOS, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, agricultora, nascido em 10/06/1969, RG: 1.056.234 SSP/AL e CPF: 740.094.784-20 residente e domiciliado na Rua Pedro nunes de Albuquerque, 319, CEP.:57300-550, centro de Arapiraca /AL, subscrevendo 10 (dez) quotas-partes no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) cada, totalizando um capital de R\$ 100,00 (cem reais), todo integralizado neste ato em moeda corrente nacional; 21- JOSÉ EMERSON DOS SANTOS , brasileiro, solteiro, agricultor, nascido em 23/11/1989, RG: 3415763-8 SEDS/AL e CPF.: 016.442.014-29, residente e domiciliada no Povoado José da Rocha, nº 50, CEP.: 57270-000, Zona Rural de Junqueiro/AL, subscrevendo 10 (dez) quotas-partes no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais)

Leandro  
Elizete  
Genete  
Harmy  
João

BB  
Lúcia de Fátima  
98 mm  
Hauy  
Edils  
Elizete  
Genete  
José  
José  
Acc  
Guilherme  
Rei  
José  
João



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/04/2018 12:57 SOB Nº 27400027715.  
PROTOCOLO: 180013459 DE 11/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801621564. NIRE: 27400027715.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO  
AGRESTE

Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO-GERAL  
MACEIÓ, 30/04/2018  
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

cada, totalizando um capital de R\$ 100,00 (cem reais), todo integralizado neste ato em moeda corrente nacional. **Definidas as quotas-partes dos cooperados, totalizando um capital de R\$2.100,00 (Dois mil e cem reais) todo integralizado neste ato em moeda corrente nacional.**

Foi aclamado, pela Assembléia Geral, para coordenar os trabalhos o Sr. João José da Silva, que convidou a mim Josileide flozinda dos Santos, para secretariar a presente Assembléia Geral de Constituição e lavrar a presente Ata. Assumindo a direção dos trabalhos, o coordenador convidou o Sr. Eli Mario Magalhães Moraes para compor a mesa, cumprimentou a todos e solicitou que fosse lido por mim a minuta do estatuto social anteriormente elaborado, o qual foi lido, explicado e debatido por todos os presentes. Colocado em votação, o estatuto social da Cooperativa e foi aprovado por unanimidade dos presentes segue abaixo o estatuto na integra:

### ESTATUTO DA COOPERATIVA

#### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO e FORO.

Art. 1º - Sob a denominação de **Cooperativa dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar do Agreste**, com sua sigla **COOPPAG**, constituída aos 28 (Vinte e oito) dias do mês de Setembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), foi Lavrada a ATA às 14:00 horas, no que estabelece a legislação cooperativista em especial: (Lei 5.765/71), (Art. 21 Lei 5764/71), e o Código Civil, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo:

- a) Sede administrativa da Cooperativa "COOPPAG", que fica localizada na Rodovia AL 110, km 62, nº 87, Povoado Balsamo, Zona Rural do município de Arapiraca, Estado de Alagoas, CEP 57.318-350, tendo como ponto de referência a antiga fecularia da prefeitura de Arapiraca;
- b) prazo de duração indeterminado;
- c) área de ação, para fins de admissão de cooperados, abrangendo todo **território alagoano**;
- d) do foro jurídico na Comarca de Arapiraca, do Estado de Alagoas.



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/04/2018 12:57 SOB N° 27400027715.  
PROTOCOLO: 180013459 DE 11/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801621564. NIRE: 27400027715.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO  
AGRESTE

Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO-GERAL  
MACIÓ, 30/04/2018  
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

❖ CAPÍTULO II - DOS OBJETOS

Art. 2º - A "Cooperativa dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar do Agreste com a sigla: COOPPAG terá como objetivo, receber os produtos dos Agricultores Rurais da Agricultura Familiar, de sua área de ação (Art. 1º, item: b), realizando o interesse econômico dos mesmos através das seguintes atividades:

- a) Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente;
- b) Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente;
- c) Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;
- d) Fomentar o bem estar dos produtores da agricultura familiar, vender, receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar a produção dos seus cooperados;
- e) Fabricação de farinha de mandioca e derivados;
- f) Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente.

§ 1º - A cooperativa poderá participar de empresas não cooperativas para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social.

§ 2º - A cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas congêneres, quando for do interesse do quadro social.

§ 3º - A cooperativa poderá, quando houver capacidade ociosa, operar com terceiros até o limite de 30% (trinta por cento), ou 100% (cem por cento) do maior montante das transações realizadas nos 03 (três) últimos exercícios.

§ 4º - A cooperativa realizará suas atividades sem finalidade lucrativa própria e sem discriminação política, religiosa, racial e social.

Leandro

Elizav

Genilva

Flasmy

Da

Jucivaldo  
90mm  
Hauy

João

Elizav

Elizav

Genilva

Flasmy

Da

João

Reginaldo

Josepo

Adriana



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/04/2018 12:57 SOB Nº 27400027715.  
PROTOCOLO: 180013459 DE 11/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801621564. NIRE: 27400027715.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO  
AGRESTE

Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO-GERAL  
MACEIÓ, 30/04/2018  
www.facilita.al.gov.br

❖ CAPÍTULO III – FIXAÇÃO DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 3º - O período social compreendido de 01 de janeiro a 31 de Dezembro.

❖ CAPÍTULO IV - DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRES, PERDAS E FUNDOS.

Art. 5º - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 6º - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;

b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social-FATES;

c) As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas das letras "a" e "b" deste artigo, serão devolvidas aos cooperados, proporcionalmente às operações realizadas com a cooperativa, salvo deliberação contrária em Assembleia Geral.

§ 3º - Além do Fundo de Reserva e FATES, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, destinados a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.

§ 4º - Os resultados negativos serão RATEADOS entre os cooperados, na proporção das operações de cada um realizadas com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Art. 7º - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, e a taxa de 10% (dez por cento) das sobras (art. 28 da Lei nº 5.764/71):

- a) os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos cinco (cinco) anos;
- b) os auxílios e doações sem destinação especial.

Leonardo

Elizete



Leonilda

Haroldo

Haroldo

Wanessa Maranhães Roque  
Advogada  
OAB/AL 6019

Adriana  
Gomm  
Haroldo

Haroldo

Haroldo

Haroldo

Jose

Reginaldo



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/04/2018 12:57 SOB Nº 27400027715.  
PROTOCOLO: 180013459 DE 11/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801621564. NIRE: 27400027715.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO AGRISTE

Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO-GERAL  
MACEIÓ, 30/04/2018  
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Art. 8º - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da própria cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§ 1º - Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§ 2º - Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida no Parágrafo 2º, do Artigo 67, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

❖ CAPÍTULO V - DO CAPITAL SOCIAL

Art. 9º - O capital inicial é subdividido em quotas-partes pelos cooperados, no valor de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), podendo acrescentar valores posteriores.

§ 1º - O capital é dividido em quotas-parte, sendo cada quota R\$ 10,00 (dez reais) cada.

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociado de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

§ 3º - A transferência de quotas-partes entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula mediante termo e conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Diretor Presidente.

§ 4º - O cooperante deve integralizar as quotas-partes à vista, de uma só vez, ou subscrevê-los em prestações periódicas, independentemente de chamada, ou por meio de contribuições.

§ 5º - Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembleia Geral.

§ 6º - Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembleia Geral atualizará anualmente, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto, o valor da quota-parte, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda publicados por entidade oficial do Governo.

§ 7º - Nos ajustes periódicos de contas com os cooperados, a cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital.

§ 8º - A cooperativa distribuirá juros de até 12% (doze por cento) ao ano, que são contados sobre a parte integralizada do capital, se houver sobras.

Art. 10 - O número de quotas-partes da Cooperativa do capital social a ser subscrito pelo cooperante, por ocasião de sua admissão, será variável de acordo com sua produção na cooperativa, não podendo ser inferior a 10 (dez) quotas-partes ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito (art. 24 da Lei nº 5.764/71).



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/04/2018 12:57 SOB Nº 27400027715.  
PROTOCOLO: 180013459 DE 11/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801621564. NIRE: 27400027715.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO  
AGRESTE

Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO-GERAL  
MACRIÓ, 30/04/2018  
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

§ 1º - O critério de proporcionalidade entre a produção e a subscrição de quotas-partes, referido neste artigo, bem como as formas e os prazos para sua integralização, serão estabelecidos pela Assembleia Geral, com base em proposição do Conselho de Administração que, entre outros, considere:

- a) os planos de expansão da cooperativa;
- b) as características dos serviços a serem implantados;
- c) a necessidade de capital para imobilização e giro.

§ 2º - Eventuais alterações na capacidade de produção do cooperante, posteriores à sua admissão, obrigarão ao reajuste de sua subscrição, respeitados os limites estabelecidos no caput deste artigo.

❖ CAPÍTULO VI – DOS COOPERADOS

➤ **A) ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES:**

**Art. 11º** - Poderá associar-se à cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique à atividade objeto da entidade, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de ação da cooperativa, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objetivos da cooperativa, nem colidir com os mesmos.

**Parágrafo único** - O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

**Art. 12º** - Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, com a assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Regimento Interno da cooperativa.

§1º - Caso o interessado seja membro de outra cooperativa, deverá apresentar carta de referências por ela expedida;

§2º - O interessado deverá frequentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela cooperativa ou outra entidade;

§3º - Concluído o curso, o Conselho de Administração analisará a proposta de admissão e, se for o caso, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-partes do capital, nos termos deste estatuto, e assinar o livro de matrícula.

§4º - A subscrição das quotas-partes do Capital Social e a assinatura no livro de matrícula complementam a sua admissão na cooperativa.



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/04/2018 12:57 SOB Nº 27400027715.  
PROTOCOLO: 180013459 DE 11/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801621564. NIRE: 27400027715.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO  
AGRESTE

Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO-GERAL  
MACEIÓ, 30/04/2018  
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

Art. 13º - Poderão ingressar na cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo.

**Parágrafo único** - A representação da pessoa jurídica junto à cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Art. 14º - Cumprido o que dispõe o art. 4º, o cooperante adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da LEI, deste estatuto, do código de ética, se houver, e das deliberações tomadas pela cooperativa.

Art. 15º - São **DIREITOS** do cooperante:

- participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da cooperativa;
- solicitar o desligamento da cooperativa quando lhe convier;
- solicitar informações sobre seus débitos e créditos, com direito as sobras quando houver;
- solicitar informações sobre as atividades da cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da cooperativa.
- ratear as sobras, quando houver, ou deliberar sobre a sua destinação.

§1º - A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas em "b" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a antecedência mínima de um mês e constar do respectivo edital de convocação.

§2º - As propostas subscritas por, pelo menos, 1/5 dos cooperados, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral e, não o sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

Art. 16º - São **DEVERES** do cooperado:

- subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- cumprir com as disposições da lei, do estatuto e, se houver do código de ética, e respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/04/2018 12:57 SOB Nº 27400027715.  
PROTOCOLO: 180013459 DE 11/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801621564. NIRE: 27400027715.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO  
AGRESTE

Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO-GERAL  
MACEIÓ, 30/04/2018  
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

- c) satisfazer pontualmente seus compromissos com a cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d) realizar com a cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e) prestar à cooperativa informação relacionada às atividades que lhe facultaram se associar;
- f) cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) prestar à cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;
- h) levar ao conhecimento do Conselho de Ética, se houver, ou ao Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o estatuto e, se houver, do código de ética;
- i) zelar pelo patrimônio material e moral da cooperativa.

**Art. 17º** - O cooperante responde de forma **limitada** pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber (art. 1.095, CC 2002):

- a) É limitada a responsabilidade na cooperativa em que o sócio responde somente pelo valor de suas quotas e pelo prejuízo verificado nas operações sociais, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações;

**Art. 18º** - As obrigações dos cooperados **FALECIDOS**, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperante em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

**Parágrafo único** - Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus", e o direito de seus parentes o ingresso na cooperativa desde que cumpra com os requisitos propostos neste estatuto.

**B) DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO:**

**Art. 19º** - A **DEMISSÃO** do cooperante dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da cooperativa, e não poderá ser negado.

Leandro  
 Elizeu  
 Genival  
 Assmy  
 Paul

Di...  
 gomm  
 H...  
 Etibon  
 Elizeu  
 José  
 José E  
 Reginaldo  
 José  
 José



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/04/2018 12:57 SOB Nº 27400027715.  
 PROTOCOLO: 180013459 DE 11/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11801621564. NIRE: 27400027715.  
 COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO  
 AGRESTE

Edvaldo Maiorano de Lima  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 MACEIÓ, 30/04/2018  
 www.facilita.al.gov.br

**Art. 20º - A ELIMINAÇÃO** do cooperante, em virtude de infração de lei, do código de ética ou deste estatuto, será feita pelo Conselho de Administração, após duas advertências por escrito ou, se houver código de ética, conforme Regimento Interno do Conselho de Ética da cooperativa.

§1º - O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperante que:

- a) manter qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da cooperativa;
- b) deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na cooperativa;
- c) deixar de realizar, com a cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social.

§2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao cooperante, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§3º - O cooperante poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral, caso o Regimento do Conselho de Ética não definir outros procedimentos.

**Art. 21º - A EXCLUSÃO** do cooperante será feita:

- a) por dissolução da pessoa jurídica;
- b) por morte da pessoa física;
- c) por incapacidade civil não suprida;
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência.

**Art. 22º -** O ato de exclusão do cooperante, nos termos do inciso "d" do artigo anterior será efetivado por decisão do Conselho de Administração, termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

**Art. 23º -** Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperante só terá direito à restituição do capital que integralizou devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrado, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperante tenha sido desligado da cooperativa.

§ 2º - O Conselho de Administração da cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento.

§ 3º - No caso de morte do cooperante, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/04/2018 12:57 SOB Nº 27400027715.  
PROTOCOLO: 180013459 DE 11/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801621564. NIRE: 27400027715.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO  
AGRESTE

Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO-GERAL  
MACETÓ, 30/04/2018  
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

§ 4º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembleia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.

§ 6º - No caso de readmissão do cooperante, o cooperante integralizará à vista e atualizado o capital correspondente ao valor atualizado da cooperativa por ocasião do seu desligamento.

Art. 24º- Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperante na cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 25º - As responsabilidades de cooperados eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

#### CAPÍTULO VII - DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 26º- O Conselho de Administração da cooperativa definirá, através do Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral, a forma de organização do seu quadro social.

Art. 27º- Os representantes do quadro social junto à administração da cooperativa terão, entre outras, as seguintes funções:

- servir de elo de ligação entre a administração e o quadro social;
- explicar aos cooperados o funcionamento da cooperativa;
- esclarecer aos cooperados sobre seus deveres e direitos junto à cooperativa.

#### CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL

##### A) DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 28º - A Assembleia Geral dos Cooperados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 29º - A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/04/2018 12:57 SOB Nº 27400027715.  
PROTOCOLO: 180013459 DE 11/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801621564. NIRE: 27400027715.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO  
AGRESTE

Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO-GERAL  
MACEIÓ, 30/04/2018  
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

§ 1º - Poderá ser convocado pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperante que:

- tenha sido admitido após a convocação; ou,
- infringir qualquer disposição do Artigo. 8º deste estatuto.

**Art. 30º** - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos cooperados. publicação em jornal e comunicação aos cooperados por intermédio de circulares. Não havendo no horário estabelecido, quorum de instalação, as assembleias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocações, conforme art. 31 deste estatuto e desde que conste do respectivo edital, quando então será observado o intervalo mínimo de 1(uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação.

**Art. 31º** - O quórum para instalação da Assembleia Geral, dentre os cooperados é o seguinte:

- 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
- mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.

§1º - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

§2º - Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembleia e, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ATA.

**Art. 32º** - Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

**Parágrafo único** - Se ainda assim não houver quórum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a cooperativa, fato que deverá se comunicado à respectiva OCB/AL.

**Art. 33º** - Dos editais de convocação das assembleias gerais deverão constar:

- a denominação da cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, aos cooperados, conforme o caso;
- o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- seguir a sequencia ordinal das convocações;
- a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- o número de cooperados na data de sua expedição para efeito do cálculo do quórum instalação;



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/04/2018 12:57 SOB N° 27400027715.  
PROTOCOLO: 180013459 DE 11/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801621564. NIRE: 27400027715.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO  
AGRESTE

Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO-GERAL  
MACEIÓ, 30/04/2018  
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

f) data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, por 05 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente frequentadas pelos cooperados, publicados em jornal de circulação local ou regional e enviados através de circulares a todos os cooperados.

Art. 34º - É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único** - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, a eleição se realizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 35º - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado um secretário "ad hoc", sendo convidados os ocupantes de cargos sociais a participar da mesa.

§ 1º - Na ausência do Secretário e de seu substituto, o Presidente convidará outro cooperante para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata;

§ 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperante, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os interessados na sua convocação.

Art. 36º - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos debates.

Art. 37º - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Diretor Presidente da cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, as peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperante para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor **PRESIDENTE** e demais conselheiros de administração e fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/04/2018 12:57 SOB Nº 27400027715.  
PROTOCOLO: 180013459 DE 11/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801621564. NIRE: 27400027715.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO  
AGRESTE

Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO-GERAL  
MACIÓ, 30/04/2018  
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

§ 2º - O coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um Secretário "ad hoc" ("para isto" ou "para esta finalidade") para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Diretor SECRETÁRIO da Assembleia Geral.

Art. 38º - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§ 1º - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§ 2º - Para a votação de qualquer assunto na Assembleia devem-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser melhor esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não é do interesse do quadro social.

Art. 39º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) cooperados designados pela Assembleia Geral.

Art. 40º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperante direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 1º - A VOTAÇÃO será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º - o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Art. 41º - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

> B) REUNIÕES PREPARATÓRIAS:

Art. 42º - Antecedendo a realização das Assembleias Gerais, a cooperativa fará reuniões preparatórias de esclarecimento, nos núcleos de cooperados, de todos os assuntos a serem votados.

Parágrafo único - As reuniões preparatórias não têm poder decisório.



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/04/2018 12:57 SOB Nº 27400027715.  
PROTOCOLO: 180013459 DE 11/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801621564. NIRE: 27400027715.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO  
AGRESTE

Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO-GERAL  
MACIÓ, 30/04/2018  
www.facilita.al.gov.br

Art. 43º - As reuniões preparatórias serão convocadas pelo Conselho de Administração, com antecedência mínima de cinco dias, através de ampla divulgação, informando as datas e os locais de sua realização.

Art. 44º - Deverá constar na Ordem do Dia do edital de convocação da Assembleia um item específico para a apresentação do resultado das reuniões preparatórias.

> C) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:

Art. 45º - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- a) resultado das pré-assembleias (reuniões preparatórias);
- b) prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
  1. Relatório da Gestão;
  2. Balanço Geral;
  3. Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
  4. Plano de atividade da cooperativa para o exercício seguinte.
- c) destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- d) criação de novos conselhos, como o Conselho de Ética, definindo lhes as funções para melhorar o funcionamento da cooperativa;
- e) eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros conselhos, quando for o caso;
- f) fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho e Administração e do Conselho Fiscal;
- g) quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 41 deste estatuto.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens "b" e "f" deste artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste estatuto.

> D) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/04/2018 12:57 SOB Nº 27400027715.  
PROTOCOLO: 180013459 DE 11/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801621564. NIRE: 27400027715.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO  
AGRESTE

Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO-GERAL  
MACEIÓ, 30/04/2018  
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação



h) realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas se for o caso;

i) estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que tome as providências legais cabíveis.

§ 1º - O Comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 5 (cinco) dias antes da data da Assembleia Geral que vai proceder às eleições.

§ 2º - Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Art. 50º - O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

§ 2º - Os eleitos para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores

§ 3º - A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, após encerrada a Ordem do Dia.

Art. 51º - Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 52º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, suborno, com caução, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

#### ❖ CAPÍTULO IX - DA ADMINISTRAÇÃO

##### ➤ A) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Art. 53º - O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste estatuto e de recomendações da Assembleia Geral.



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/04/2018 12:57 SOB Nº 27400027715.  
PROTOCOLO: 180013459 DE 11/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801621564. NIRE: 27400027715.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO  
AGRESTE

Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO-GERAL  
MACEIÓ, 30/04/2018  
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

Art. 54º - O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Secretário, e 1 (um) 2º Diretor Financeiro. Todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, para um mandato de 03 (três) anos, e ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

**Parágrafo único** - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos Artigos 63 deste estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias de um dos diretores, o Conselho de Administração indicará o substituto escolhido entre os seus membros.

§ 2º - Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de membros deverá ser convocada Assembleia Geral para o preenchimento das vagas.

Art. 55º - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

a) reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

b) delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;

c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

**Parágrafo único** - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões durante o ano.

Art. 56º - Cabem ao **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, dentro dos limites da lei e deste estatuto, as seguintes atribuições:

a) propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, e sugerir as medidas a serem tomadas;

b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

c) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;

d) estabelecer as normas para funcionamento da cooperativa;

e) elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, Regimento Interno para a organização do quadro social;

f) estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;

g) deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;

h) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 7º;



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/04/2018 12:57 SOB Nº 27400027715.  
PROTOCOLO: 180013459 DE 11/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801621564. NIRE: 27400027715.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO  
AGRESTE

Edvaldo Majorano de Lima  
SECRETÁRIO-GERAL  
MACIÓ, 30/04/2018  
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

- i) estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- j) fixar as normas disciplinares;
- k) julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- l) avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da cooperativa;
- m) fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- n) contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764, de 16.12.1971;
- o) indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa;
- p) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, expressa autorização da Assembleia Geral;
- q) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- r) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- s) fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- t) zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, e fiscal.

§ 1º - O Diretor Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Regulamentos que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da cooperativa.

Art. 57º - Ao **DIRETOR PRESIDENTE** competem, entre outros, definidos em Regimento Interno, os seguintes poderes e atribuições:

- a) dirigir e supervisionar todas as atividades da cooperativa;
- b) baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- c) assinar, juntamente com outro Diretor ou Conselheiro designado pelo Conselho de Administração, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/04/2018 12:57 SOB Nº 27400027715.  
 PROTOCOLO: 180013459 DE 11/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11801621564. NIRE: 27400027715.  
 COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO  
 AGRÊSTRE

Edvaldo Maiorano de Lima  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 MACIÓ, 30/04/2018  
 www.facilita.al.gov.br

d) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;

e) apresentar à Assembleia Geral Ordinária:

1. Relatório da Gestão;

2. Balanço Geral.

3. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.

f) representar ativa e passivamente a cooperativa, em juízo e fora dele;

g) representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste estatuto;

h) elaborar o plano anual de atividades da cooperativa;

i) verificar periodicamente o saldo de caixa;

j) acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da COOPPAG.

**Art. 58º** - Compete ao **Diretor Secretário**, entre outras, definidas em regimento interno, as seguintes atribuições:

a) secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;

b) assinar, juntamente com o Diretor Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como cheques bancários.

**Art. 59º** - Ao **Diretor Financeiro**, entre outras, definidas em regimento interno, compete as seguintes atribuições:

a) assinar, juntamente com o Diretor Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como cheques bancários, apresentar os extratos bancário, ordens de pagamento e recebimento, e valores das sobras (pertinentes a cooperativa);

b) elaborar os relatórios e planilhas, Prestação de contas, para serem apresentados todas nas Assembleias, acompanhar planos de aquisição de bens e de consumo, vendas e compras de produtos da COOPD'ANTAS;

**Art. 60º** - Os **ADMINISTRADORES**, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

§ 1º - A cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º - O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.



**JUCEAL**  
Junta Comercial do Estado de Alagoas

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/04/2018 12:57 SOB Nº 27400027715.  
PROTOCOLO: 180013459 DE 11/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801621564. NIRE: 27400027715.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO  
AGRESTE

Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO-GERAL  
MACIÓ, 30/04/2018  
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

Leandro

Edizete

Genivaldo

Haroldo

Paulo

Wanessa Magalhães Roque  
Advogada  
OAB/AL 6019

§ 4º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperante, a cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 61º - Poderá o Conselho de Administração criar **COMITÊS ESPECIAIS**, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da cooperativa.

**B) ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA:**

Art. 62º - As funções da Administração Executiva dos negócios sociais poderão ser exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração.

**CAPÍTULO X - DO CONSELHO FISCAL**

Art. 63º - Os negócios e atividades da cooperativa serão fiscalizados assidua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 46 deste estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração, Fiscal, financeiro e, se houver, de Ética.

Art. 64º - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/04/2018 12:57 SOB N° 27400027715.  
PROTOCOLO: 180013459 DE 11/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801621564. NIRE: 27400027715.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO  
AGRESTE

Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO-GERAL  
MACIÓ, 30/04/2018  
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 3(três) conselheiros presentes, indicados pela Assembleia Geral.

Art. 65º - Ocorrendo três ou mais vagas para Conselho Fiscal, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substitutos.

Art. 66º - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;
- c) examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
- e) certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- g) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) averiguar se há problemas com empregados;
- i) certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- j) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- k) examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- l) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral e à OCB/AL, as irregularidades constatadas e convocar Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- m) convocar Assembleia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se negar a convocá-las;
- n) conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalho de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do estatuto, Regimento Interno, Resoluções, Decisões de Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

§ 1º - Em suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independe de autorização prévia do Conselho de Administração.



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/04/2018 12:57 SOB Nº 27400027715.  
PROTOCOLO: 180013459 DE 11/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801621564. NIRE: 27400027715.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO  
AGRESTE

Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO-GERAL  
MACIÓ, 30/04/2018  
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

§ 2º - Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência do Conselho de Administração e com autorização da Assembleia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da cooperativa.

CAPÍTULO XI - DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 67º - A cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes LIVROS:

a) Com termos de ABERTURA E ENCERRAMENTO subscritos pelo Presidente:

1. MATRÍCULA;
2. PRESENÇA DE COOPERADOS NAS ASSEMBLEIAS GERAIS;
3. ATAS DAS ASSEMBLEIAS;
4. ATAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;
5. ATAS DO CONSELHO FISCAL.

b) AUTENTICADOS pela autoridade competente:

1. LIVROS FISCAIS;
2. LIVROS CONTÁBEIS.

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, numeradas.

Art. 68º - No Livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele, constando:

- a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;
- b) a data de sua admissão, no caso de seu desligamento, eliminação ou exclusão;
- c) a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social;
- d) assinatura do cooperado, com letras cursivas e rubrica também;
- d) assinatura de duas testemunhas.

CAPÍTULO XII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 69º - A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 20 (vinte) dos cooperados presentes, com condição de voto, não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;
- b) devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) pela redução do número de cooperados a menos de vinte ou do capital Social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/04/2018 12:57 SOB Nº 27400027715.  
PROTOCOLO: 180013459 DE 11/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801621564. NIRE: 27400027715.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO  
AGRESTE

Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO-GERAL  
MACIÓ, 30/04/2018  
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

Leandro  
Eliete  
Genivaldo  
Harmony  
Paul  
Wanessa Magalhães Roque  
Advogada  
OAB/AL 6019

Art. 70º - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 03 (três) membros para proceder à liquidação.  
§ 1º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;  
§ 2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

Art. 71º - Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art.68, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperante.

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 72º - o modo e o processo de alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade, serão sempre as decisões aprovadas pela Diretoria, em forma de Assembleia com a apreciação da maioria dos membros. Fica definido o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros mais i (um) dos cooperados, para a aprovação.

Art. 73º - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Legislação em vigor, notadamente pelas concernentes ao Cooperativismo, princípios doutrinários e instruções normativas dos órgãos de controle e fiscalização do sistema Cooperativo.

Este Estatuto da "Cooperativa dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar do Agreste" com a Sigla: COOPPAG, foi aprovado por unanimidade entre os presente em Assembleia de Constituição com 13 Capítulos e 73º Artigos, realizada em 28 (vinte e oito) do mês de Setembro de 2017 (dois mil e dezessete), às 14:00 (quatorze) horas, Local: na Rodovia AL 110 KM 62, nº 87, CEP: 57318-350, Povoado Balsamo, Zona Rural de Arapiraca, do foro jurídico na Comarca de Arapiraca, do Estado de Alagoas, a qual foi lavrada em ATA na Assembleia Geral.

Arapiraca /AL, 28 de Setembro de 2017.



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/04/2018 12:57 SOB Nº 27400027715.  
PROTOCOLO: 180013459 DE 11/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801621564. NIRE: 27400027715.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO AGRESTE

Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO-GERAL  
MACIÓ, 30/04/2018  
www.facilita.al.gov.br

*Handwritten signatures and notes on the left margin:*  
 Eli Mario Magalhães Moraes  
 Josileide Flozinda dos Santos  
 Luiz Carlos da Silva  
 Genilson Santos Vital  
 José Clezio Guedes  
 José Leandro Dias Santos  
 José Rei Nascimento Moraes  
 Assinatura

O coordenador solicitou que se procedesse à eleição dos membros dos órgãos sociais, conforme dispõe o Estatuto Social recém-aprovado. Procedida à votação, foram eleitos por aclamação para comporem o Conselho de Administração de forma unânime, para um mandato de 3 (três) anos, os seguintes cooperados:

*Handwritten signatures and notes on the right margin:*  
 Leandro  
 Elizeu  
 Genilde  
 Adriano  
 Assinatura

Diretor Presidente: **Eli Mario Magalhães Moraes**, Diretor Secretário: Josileide Flozinda dos Santos, Diretor Financeiro: **João José da Silva**.

Ato contínuo deu-se a eleição para os membros do Conselho Fiscal, procedida à votação para o Conselho Fiscal, foram eleitos por aclamação para um mandato de 01 (um) ano os seguintes cooperados: 1º(primeiro) Fiscal Efetivo: **Luiz Carlos da Silva**; 2º(segundo) Fiscal Efetivo: **Genilson Faustino da Silva**; 3º(terceiro) Fiscal Efetivo: **Genilson Santos Vital**; e para Conselheiro Fiscal Suplente: **José Clezio Guedes**; Conselheiro Fiscal Suplente: **José Leandro Dias Santos**; e Conselheiro Fiscal Suplente: **José Rei Nascimento Moraes**. Todos os eleitos já estão devidamente qualificados nesta ata e, neste ato, declaram sob as penas da Lei estarem desimpedidos para o exercício dos cargos para os quais foram eleitos. Prosseguindo, todos foram empossados nos seus cargos e o Diretor Presidente **Eli Mario Magalhães Moraes**, assumindo a direção dos trabalhos, agradeceu a colaboração de todos nesta tarefa e declarou definitivamente constituída, desta data para o futuro, a **Cooperativa dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar do Agreste**, com a sigla: **COOPPAG**, a Sede na Rod AL 110 KM 62,87 CEP.: CEP.:57318-350, Povoado Balsamo, Zona Rural de Arapiraca/AL, do foro jurídico na Comarca de Arapiraca, Estado de Alagoas.

Como nada mais havia a tratar, o Diretor Presidente da **Cooperativa Eli Mario Magalhães Moraes**, encerrou os trabalhos e eu, **Josileide Flozinda dos Santos**, que servi como secretário desta Assembléia Geral de Constituição, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, contém as assinaturas de todos os cooperados fundadores, como prova de livre vontade de cada um de constituir a **Cooperativa dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar do Agreste**, sigla: **COOPPAG**.

Wanessa Magalhães Roque  
 Advogada  
 OAB/AL 6019



Arapiraca/AL, 28 de Setembro 2017.

*Handwritten signature of Eli Mario Magalhães Moraes*

**Eli Mario Magalhães Moraes**  
 Cargo: Diretor Presidente  
 CPF: 111.239.824-49  
 RG: 226.372 SSP/AL

**3º SERVIÇO NOTARIAL**  
 Rua Estudante José de Oliveira Leite, nº 150  
 Arapiraca/AL - Fone/Fax (82) 3521-3224  
 Reconheço por Semelhança a(s) Firma(s) de:  
Eli Mario Magalhães Moraes  
 Em Testemunho [Assinatura] da Verdade,  
 Arapiraca/AL, 28 de 09 de 2017  
[Assinatura]  
 Tabela 3  
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/04/2018 12:57 SOB Nº 27400027715.  
 PROTOCOLO: 180013459 DE 11/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11801621564. NIRE: 27400027715.  
 COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO  
 AGRESTE

Edvaldo Maiorano de Lima  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 MACIÓ, 30/04/2018  
 www.facilita.al.gov.br



Josileide Flozinda dos Santos

Josileide Flozinda dos Santos  
Cargo: Diretor Secretário  
CPF: 740.094.784-20  
RG: 1.056.234 SSP/AL

Wanessa Magalhães Roque  
Advogada  
OAB/AL 6019



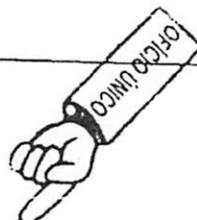
João José da Silva

João José da Silva  
Cargo: Diretor Financeiro  
CPF: 037.806.564-50  
RG: 972.866 SSP/AL



Luiz Carlos da Silva

LUIZ CARLOS DA SILVA  
Cargo: 1º (primeiro) Fiscal Efetivo  
CPF: 019.957.954-70  
RG: 1.437.712 SSP/AL



3º SERVIÇO NOTARIAL  
Rua Estuênia José de Oliveira Leite, nº 150  
Arapiraca/AL - Fone/Fax (82) 3521-3224  
Reconheço por Semelhança a(s) Firmado(s) de:  
Primeiro: Flozinda dos Santos  
do Silva  
Em Testemunho  
Arapiraca/AL, 30 de 04 de 2018  
Margarida de Macedo Fernandes  
Substituta  
Claudia M. de Melo Lima  
Tabela Pública  
Maria de Lourdes Melo  
VAJDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE:

Genilson Faustino da Silva

GENILSON FAUSTINO DA SILVA  
Cargo: 2º (segundo) Fiscal Efetivo  
CPF: 049.208.354-18  
RG: 1.669.563 SSP/AL



Genilson Santos Vital

GENILSON SANTOS VITAL  
Cargo: 3º (terceiro) Fiscal Efetivo  
CPF: 027.163.784-60  
RG: 1603008 SSP/AL

Reconheço por Semelhança a(s) firmado(s)  
do João José da Silva  
Luiz Carlos da Silva  
Genilson Faustino da Silva  
Genilson Santos Vital  
de Alagoas  
Jaqueiro - AL 15/03/2018  
Doy, M  
Guilherme do Nascimento Porto Titular  
Márcia Aparecida do Nascimento Alves - Substituta  
Marcos Silveira Pinto Junior - Substituto  
Vez Lúcia Firmes da Silva - Escrivã Autorizada



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/04/2018 12:57  
PROTOCOLO: 180013459 DE 11/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11801621564. NIRE: 27400027715.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO CERRADO ALAGOSTINHO DO AGRESTE

Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO-GERAL  
MACRÍO, 30/04/2018  
www.facilita.al.gov.br



Wanessa Magalhães Roque  
Advogada  
OAB/AL 6019

*Jose Clezio Guedes*  
\_\_\_\_\_  
JOSE CLEZIO GUEDES

Cargo: 1º (primeiro) Conselheiro Fiscal Suplente  
CPF: 085.244.874-02  
RG: 31169082 SCJDS/AL

*Jose Leandro Dias Santos*  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ LEANDRO DIAS SANTOS

Cargo: 2º (segundo) Conselheiro Fiscal Suplente  
CPF: 108.271.414-32  
RG: 3679980-7 SSP/AL

*Jose Rei Nascimento Moraes*  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ REI NASCIMENTO MORAIS

Cargo: 3º (terceiro) Conselheiro Fiscal Suplente  
CPF: 028.624.604-00  
RG: 1621954

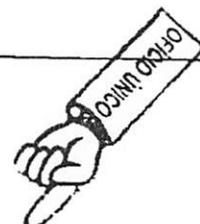
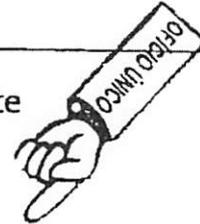
*Manoel João de Almeida*  
\_\_\_\_\_  
MANOEL JOÃO DE ALMEIDA

Cargo: Cooperado  
CPF: 029.716.914-97  
RG: 1585600 SSP/AL



\_\_\_\_\_  
MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA

Cargo: Cooperada  
CPF: CPF: 955.583.304-49  
RG: 1299898 SSP/AL



*Jose Leandro Dias Santos,*  
*Jose Clezio Guedes,*  
*Jose Leandro Dias Santos,*  
*Jose Rei Nascimento Moraes,*  
*Manoel João de Almeida*  
Junquillo - AL 15/03/2018  
Guilherme do Nascimento Porto - Titular  
Marta Aparecida do Nascimento Alves - Substitua  
Marcos Silveira Porto Junior - Substituto  
Vera Lúcia Ferreira de Siqueira - Escrevente Autorizada



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/04/2018 12:57 SOB Nº 27400027  
PROTOCOLO: 180013459 DE 11/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO  
11801621564. NIRE: 27400027715.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR  
AGRESTE

Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO-GERAL  
MACIÓ, 30/04/2018  
www.facilita.al.gov.br

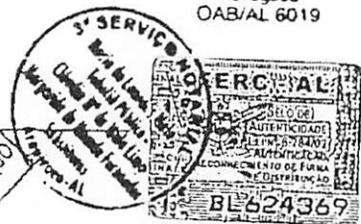


Wanessa Rodrigues Roque  
Advogada  
OAB/AL 6019



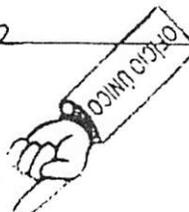
Reginaldo Oliveira da Silva  
REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA

Cargo: Cooperado  
CPF: 051.654.804-29  
RG: 2.068.115 SSP/AL



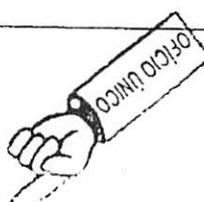
Verônica dos Santos Silva  
VERÔNICA DOS SANTOS SILVA

Cargo: Cooperada  
CPF: 126.375.004-41  
RG: 3907385-8



Gererson José da Silva  
GERSON JOSÉ DA SILVA

Cargo: Cooperado  
CPF: 022.966.707-41  
RG: 42243351 SSP/AL



José Cavalcante Neto  
JOSÉ CAVALCANTE NETO

Cargo: Cooperado  
CPF: 619.591.544-00  
RG: 845.965 SSP/AL



Guilherme Barbosa Magalhães Moraes  
GUILHERME BARBOSA MAGALHÃES MORAES

Cargo: Cooperado  
CPF: 072.678.924-00  
RG: 2002006018399 SSP/AL

3º SERVIÇO NOTARIAL  
Rua Estuário José de Oliveira Leite, nº 150  
Arapiraca/AL - Fone/Fax (32) 3321-3224  
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) do(s)  
Substituído(s) por Semelhança a(s) firma(s) do(s)  
En Testemunho  
Arapiraca/AL, de 30 de 03 de 2018.  
Margarida de Macedo Fernandes  
Cláudia Mª de Melo Lima  
Tábata Pública  
Máris de Lourdes Melo  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s):  
Guilherme Barbosa Magalhães Moraes  
JOSÉ CAVALCANTE NETO  
JURUQUEIRO - AL 15/03/2018  
Guilherme do Nascimento Porto Titular  
Máris Adelaide do Nascimento Alves - Substitua  
Marcos Silveira Porto Junior - Substituto  
Verônica dos Santos Silva  
José Cavalcante Neto



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/04/2018 12:57 SOB Nº 2740002  
PROTOCOLO: 180013459 DE 11/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO  
11801621564. NIRE: 27400027715.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR  
AGRESTE

Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO-GERAL  
MACIÓ, 30/04/2018  
www.facilita.al.gov.br



3º Ofício  
ARAPIRACA/AL

Wanessa Magalhães Roque  
Advogada  
OAB/AL 6019



*Lúcia de Fátima Barbosa Magalhães Moraes*

LÚCIA DE FÁTIMA BARBOSA MAGALHÃES MORAES

Cargo: Cooperada  
CPF: 373.329.534-04  
RG: 543.183 SSP/AL

Maria de Lourdes Melo  
Tabelião Pública  
Cláudia Mª de Melo Lima  
Margarida de Macedo Fernandes  
Substitutas

3º SERVIÇO NOTARIAL  
Rua Estudante José de Oliveira Leite, nº 158  
Arapiraca/AL - Fone/Fax (82) 3531-3224  
Reconheço por Semelhança a(s) Firma(s) de:  
*Lúcia de Fátima Barbosa Magalhães Moraes*  
Em Testemunho *[assinatura]* da Versado  
Arapiraca/AL, *20/04* de *03* de *2018*  
*[assinatura]*  
Tabela: *[assinatura]*  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



JUCEAL  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO  
DE ALAGOAS

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/04/2018 12:57 SOB Nº 27400027715.  
PROTOCOLO: 180013459 DE 11/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801621564. NIRE: 27400027715.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO  
AGRESTE

Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO-GERAL  
MACIÓ, 30/04/2018  
www.facilita.al.gov.br